

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201406949

**Processo:** 02001.005571/2013-89

**Unidade Auditada:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

**Ministério Supervisor:** Ministério do Meio Ambiente

**Município/UF:** Brasília (DF)

**Exercício:** 2013

**Autoridade Supervisora:** IZABELLA TEIXEIRA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No que se refere ao exercício analisado, verificou-se uma considerável evolução na arrecadação de multas emitidas pelo Ibama, em virtude das novas regras introduzidas por intermédio da Instrução Normativa nº 10/2012. A emissão e julgamento de autos de infração realizados na vigência dessa IN resultaram numa arrecadação total em 2013 de R\$ 138.482.457,00, o que representa um aumento de 85,2% em relação ao ano anterior (R\$ 74.773.983,00). Além disso, pode-se citar o aprimoramento do processo de fiscalização com a implantação do Auto de Infração Eletrônico, assegurando uma maior confiabilidade e segurança dos dados gerados nas operações.

O aperfeiçoamento dos controles aplicados à gestão do contrato de locação de caminhonetes também merece destaque, uma vez que os atuais procedimentos permitem aos gestores visualizarem, dentre outros dados gerenciais, o percentual de utilização dos veículos por quilometragem e por dias de uso. Assim, a Unidade conseguiu dar mais eficiência à execução do contrato, uma vez que pode realizar o remanejamento de veículos que apresentam baixa utilização e a reposição dos que sofreram pane ou sinistro.

Por outro lado, irregularidades e fragilidades graves foram constatadas nos controles referentes aos contratos de prestação de serviços de manutenção predial (nºs 17 e 23/2009). Essas falhas perpassavam todas as etapas de execução, desde o planejamento à fiscalização e ocasionaram, de acordo com o levantamento realizado na amostra, um dano ao Erário na ordem de R\$5,8 milhões e a necessidade de

apuração de responsabilidade pelos prejuízos e pelas falhas. Após a apresentação desses fatos à Presidência do Instituto, foi possível observar a melhoria dos mecanismos de controle, os quais passaram a considerar a qualidade dos serviços prestados e a adequabilidade e conformidade dos pagamentos efetuados à empresa contratada.

A principal causa identificada para tal situação reside na dificuldade da Diretoria de Planejamento da Autarquia em garantir eficácia aos procedimentos de controle aplicados em algumas de suas atividades.

Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanente, verificou-se dificuldade no atendimento pleno das recomendações emitidas em função de problemas constatados, em sua maioria, nas áreas de contratos e de patrimônio.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília /DF, 16 de julho de 2014.

---

Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura – Substituto